



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

LEI Nº 1.905 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

(Redação atualizada pela Lei 1996/2013 de 13/03/2013)

“REFORMULA A LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL, DO FUNDO E DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

Art. 3º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do Art. 2º, bem como integrar consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os programas serão classificados como de proteção e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

IV – abrigo;

V - liberdade assistida;

VI – semiliberdade;

VII - internação.

Art. 4º Fica criado no município de Rio do Oeste o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º Fica criado no município de Rio do Oeste o Conselho tutelar, determinado na Lei Federal n. 8069/90 de 13 de julho de 1990; fica criado também o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA); bem como o serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes desaparecidos.

Art. 6º O município de Rio do Oeste proporcionará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem.

Art. 7º Fica criado no Município de Rio do Oeste, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, a quem caberá expedir normas para sua organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o Art. 6º da presente lei.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º Cada Conselho terá seu regimento interno, que disporá basicamente sobre:

I - Natureza e finalidade;

II - Composição e organização;

III - Competência de seus órgãos;

IV - Serviços administrativos e técnicos;

V - Sessões dos Conselhos;

VI – Local, data e hora do funcionamento do Conselho.



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

§ 2º O suporte administrativo e financeiro necessário ao funcionamento dos Conselhos é de competência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão deliberativo e controlador, da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis membros titulares e seis suplentes, sendo:

I - três membros titulares e três suplentes representando o Poder Público Municipal, indicados pelo Poder Executivo;

II - três membros titulares e três suplentes representantes da sociedade civil, indicados por entidades representativas da participação popular.

§ 1º Os membros do Conselho representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez, por igual período.

§ 2º A representação de que trata o inciso I deste artigo será formada por servidores atuantes nas áreas de Ação Social, Finanças, Planejamento e Educação.

§ 3º A designação dos membros do Conselho será feita por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de dez dias após o recebimento da nominata dos representantes da sociedade civil.

Art. 12. Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia geral convocada para esse fim em ato próprio com ampla divulgação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que a coordenará.

§ 1º A convocação feita pelo Conselho será com antecedência mínima de sessenta dias antes do término de cada mandato.

§ 2º Na hipótese de não haver Conselho constituído ou na omissão do mesmo, o Poder Executivo fará a convocação e coordenação da assembleia.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho regulará os demais atos relacionados à eleição dos representantes da sociedade civil.



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

Art. 13. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Promover a divulgação dos direitos e garantias de crianças e adolescentes;

V - Promover intercâmbios entre os órgãos governamentais e não-governamentais o que permitirá estabelecer coerência entre a formulação da política e sua execução, permitindo o indispensável conhecimento mútuo entre os órgãos;

VI - Acompanhar os casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes como instrumento que lhe fornece subsídio para deliberações sobre as políticas adequadas à realidade;

VII - Visitar delegacias de polícia, hospitais, entidades de internação, centros de triagem, unidades de acolhimento e demais estabelecimentos públicos ou não onde possa ser encontrada criança ou adolescente;

VIII - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as deliberações;

IX - Cadastrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90);

X - Cadastrar as entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

XI - Estabelecer normas para o registro das entidades de atendimento, governamentais ou não, que planejam ou executam programas de proteção e sócio-educativos, destinados a crianças e adolescentes, mantendo registro das inscrições e suas alterações e comunicando-as ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

XII - Reavaliar os programas em execução, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critério para a renovação da autorização de funcionamento;

XIII - Reavaliar o cabimento da renovação do registro dos programas, que deverá obedecer ao disposto no § 1º do art. 91 da Legislação Estatutária da Criança e do Adolescente, que terá validade máxima de 4 (quatro) anos;



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

XIV – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

XV - Elaborar proposta de alteração na legislação em vigor para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

XVI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XVII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos,

nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XVIII - Deliberar em cada exercício sobre alocação de recursos que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade do município e dispor sobre eventuais remanejamentos;

XIX - Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;

XX – Elaborar e Alterar o seu regimento interno, com a aprovação de no mínimo dois terços de seus membros;

XXI - Elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da juventude tendo por base um diagnóstico (análise) da situação da criança e do adolescente;

XXII - Assegurar suporte financeiro para a formulação de políticas pertinentes à população infanto-juvenil, participando e acompanhando a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

XXIII – Opinar sobre a proposta que define o percentual de dotação orçamentária às políticas públicas para a população infanto juvenil.

XXIV – Promover anualmente a capacitação de seus integrantes, conselheiros(a) tutelares e demais profissionais com atuação na área da Infância e Juventude, e integrantes de entidades governamentais e não-governamentais.

XXV – Promover curso de capacitação aos inscritos no processo eletivo para o cargo de Conselheiro Tutelar.

XXVI – Promover o reordenamento institucional dos órgãos do Poder Público de atendimento dos direitos infanto juvenis.

XXVII - Regulamentar assuntos de sua competência por Resolução, aprovadas por no mínimo dois terços do total de seus membros, sempre homologadas por Decreto do Poder Executivo.

XXVIII – Publicar todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no órgão de imprensa oficial do município.



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da criação e natureza do Fundo

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ao qual é órgão vinculado, priorizando-se os programas de proteção e sócio-educativos, para atendimento ao parágrafo 2º, do Art. 260, da Lei Federal 8.069/90.

Seção II

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao Fundos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 16. Os recursos do Fundo serão constituídos de:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, e do Município, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VII - Receitas provenientes de convênios, acordos, contratos, realizados entre o município e entidades governamentais e não governamentais que tenham destinação

específica.

VIII - Multas e penalidades decorrentes de condenação em ações cíveis e criminais, para aqueles que violam os direitos das crianças e dos adolescentes, além de outras condenações aplicadas pela Justiça a outros infratores, desde que assim determinadas pelo Poder Judiciário; e

IX – Créditos Adicionais especiais, constituídos de doações e recursos não contemplados no orçamento do executivo municipal, desde que autorizados pela Câmara de Vereadores, por proposta do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

Art. 17. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é de competência única e exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 18. Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 19. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção III

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 20. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 21. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 22. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não participarão da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 23. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

Art. 24. Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, será admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

Art. 25. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo.

Seção IV

Da Nomeação e Atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 26. O Poder Executivo Municipal designará em ato próprio o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio do Oeste.

§ 1º Na hipótese do Gestor designado pertencer ao quadro efetivo de servidores do município de Rio do Oeste, o mesmo será remunerado conforme o Anexo II da Lei nº 1720/2007 Plano de Cargos do Poder Executivo, com classificação a critério do Poder Executivo e especificada no ato que o designar.

§ 2º Na hipótese do Gestor designado não ser servidor efetivo do município de Rio do Oeste, o mesmo será remunerado conforme o Anexo I da Lei nº 1720/2007 Plano de Cargos do Poder Executivo, com classificação a critério do Poder Executivo e especificada no ato que o designar.

§ 3º O Gestor designado deverá ser portador de diploma ou certificado de conclusão em curso do Ensino Médio.

Art. 27. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – assinar os empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção V Do Controle e da Fiscalização

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve solicitar apuração ao órgão de Controle Interno do município, sem prejuízo de representação junto ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estadual, e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estadual, e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

Art. 30. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 31. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 32. Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 3º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 33. A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis (art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 34. A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:
I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (P. Único, art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 35. As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não-governamentais.

TÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR

Capítulo I Da Criação, Natureza, Composição e Funcionamento

Art. 36. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131, Lei Federal 8.069/90).



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

Parágrafo Único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento (P. Único, art. 134, Lei Federal 8.069/90).

Art. 37. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes (art. 132, Lei Federal 8.069/90).

§ 1º Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 3º Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 38. O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar por sua remuneração.

Parágrafo único. O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 39. O Conselho Tutelar terá sua sede instalada junto à Casa da Cidadania, com horário de expediente idêntico ao da administração municipal, mantendo regime de plantão ou sobreaviso para os casos emergenciais.

§ 1º O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.

§ 2º Será feita, pelo Poder Executivo, ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

Art. 40. A jornada de trabalho do(a) Conselheiro(a) Tutelar será de 20(vinte) horas semanais acrescida do período de plantão ou sobreaviso.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

Art. 41. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho no expediente diário, no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

Capítulo II Da Remuneração

Art. 42. A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível “IV”, referência “I” do Anexo V, da Lei nº. 1720/2007 Plano de Cargos do Poder Executivo.

Art. 42. A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível “IV”, referência “I” do Anexo V, da Lei nº. 1720/2007 Plano de Cargos do Poder Executivo, assegurados os seguintes direitos: *(Alterado pela Lei 1996/2013 de 13/03/2013)*

I – cobertura Previdenciária; *(Incluído pela Lei 1996/2013 de 13/03/2013)*

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; *(Incluído pela Lei 1996/2013 de 13/03/2013)*

III – licença-maternidade; *(Incluído pela Lei 1996/2013 de 13/03/2013)*

IV – licença-paternidade; *(Incluído pela Lei 1996/2013 de 13/03/2013)*

V – gratificação natalina. *(Incluído pela Lei 1996/2013 de 13/03/2013)*

Parágrafo Único. Na hipótese do(a) Conselheiro(a) Tutelar ser servidor público municipal em cargo efetivo, o mesmo poderá optar pela remuneração de origem, vedada a acumulação com a disposta no caput deste artigo.

Art. 43. A função de membro do Conselho Tutelar não outorga a nenhum de seus membros titulares ou suplentes, qualquer estabilidade ou efetividade no serviço público, bem como, não lhes assegurará com o mesmo, qualquer configuração de vínculo empregatício, seja ele de que natureza for.

Art. 44. Os Conselheiros(a) Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho, aplicando-se os critérios da legislação municipal vigente para os demais servidores.

Capítulo III Das atribuições e dos deveres

Art. 45. Compete aos Conselheiros(a) Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e complementarmente, da legislação municipal.



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

V - Atender, especialmente os princípios da descentralização político-administrativa, da participação da população na elaboração de estratégias políticas e do controle das ações em todos os níveis administrativos, previstos no art. 204 da CF, tendo estendido no art. 227, § 7º. da CF, tais princípios ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo IV Da Escolha dos Conselheiros

Art. 46. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão, cível e criminal emitida pelo cartório distribuidor da comarca e da Justiça Federal, além de outros documentos indicados na lei municipal;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência fixa e permanente no município de Rio do Oeste, no mínimo há 2 (dois) anos;

III – Escolaridade - 2º grau completo;

IV – Comprovação de participação no curso de Formação de Conselheiro Tutelar promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio do Oeste.

Parágrafo único. Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento.

Art. 47. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. *(Incluído pela Lei 1996/2013 de 13/03/2013)*

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. *(Incluído pela Lei 1996/2013 de 13/03/2013)*

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.(artigo 139 da Lei 12.696/2012). *(Incluído pela Lei 1996/2013 de 13/03/2013)*

Art. 48. Estão impedidos de servir simultaneamente no mesmo Conselho:

I – marido e mulher;

II – ascendente e descendente;

III – sogros, genros e noras;

IV – irmãos;



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

V – cunhados, durante o cunhadio;

VI – tio e sobrinho;

VII – padrasto, madrasta e enteado;

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste Artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

Art. 49. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, decidir sobre eventuais recursos; proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade.

Capítulo V Do Mandato

Art. 50. O mandato do(a) Conselheiro(a) Tutelar será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução (art. 132, Lei 8.069/90).

Art. 50. O mandato do(a) Conselheiro(a) Tutelar será de 04(quatro) anos, permitida uma única recondução (art. 132, Lei 12.696/2012). *(Alterado pela Lei 1996/2013)*

Art. 51. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – tiver o mandato cassado em processo administrativo-disciplinar;

II - deixar de residir no município;

III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI Do Processo Administrativo-disciplinar

Art. 52. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro(a) Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante do Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os representantes serão indicados, respectivamente:

I - o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

II - o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho;

IV - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o infrator.

§ 2º Os representantes do Executivo e Legislativo deverão ser bacharéis em direito.

§ 3º A presidência da comissão caberá a um dos representantes do CMDCA.

Art. 53. Comete falta funcional o Conselheiro(a) Tutelar que:

I- exercer a função abusivamente em benefício próprio;

II - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

IV - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 54. Conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – repreensão escrita;

II - suspensão sem remuneração pelo período de 1 (um) a 90 (noventa) dias;

III - perda do mandato.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 55. O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos, vedado o anonimato.



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

§ 1º Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado regularmente inscrito na OAB.

§ 2º Se o indiciado não constituir advogado, ser-lhe-á designado defensor dativo.

§ 3º Partindo a comunicação da infração, de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o comunicante estará impedido de participar da comissão processante, exercendo, neste caso, a presidência da comissão, o representante do legislativo.

Art. 56. Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, por um dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integram a comissão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para comparecer na audiência, previamente designada, na qual será interrogado.

§ 1º Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato certificado pelo integrante encarregado da diligência e por 2 (duas) testemunhas; em tal hipótese, será declarada a revelia do faltoso nomeando-lhe defensor dativo, dando-se prosseguimento ao processo disciplinar. Se citado, deixar de comparecer, injustificadamente à audiência designada, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, de modo a garantir a amplitude do devido processo legal. Acatando-se a justificativa apresentada, o que deverá ser feito previamente, ou na própria audiência, será então redesignada a audiência.

§ 2º Comparecendo o indiciado, após ser declarado revel, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 57. Após o interrogatório o indiciado será intimado para no prazo de 3 (três) dias úteis apresentar sua defesa prévia, oportunidade em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

Art. 58. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo único. O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 59. Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem suas alegações finais.

§ 1º Não apresentadas as alegações finais no prazo estabelecido no caput deste artigo, a intimação será renovada, reabrindo-se o mesmo prazo. Desatendida a providencia, será o processo julgado sem as alegações finais.

§ 2º Encerrado o prazo, com ou sem as alegações finais, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a penalidade a ser aplicada.

Art. 60. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.



MUNICÍPIO DE RIO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

CEP 89180-000 - Rio do Oeste – SC

Fone: (47)3543.0261

e-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Internet: www.riodoeste.sc.gov.br

§ 1º Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda levado ao conhecimento do Ministério Público, com cópia da decisão final.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.891 de 15 de março de 2010.

Rio do Oeste (SC), 24 de Setembro de 2010

ODENIR FELIZARI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Registrada e Publicada no mural da Prefeitura em 24/09/2010

CLEIDIR EISSMANN
Secretaria de Administração e Finanças